

# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140  
CNPJ: 88185020/0001-25-Fone: (051) 3451-8000

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS DO MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, A NATUREZA DO ACOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVISORIO E EXCEPCIONALMENTE, DE LONGA PERMANENCIA QUANDO ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTOSSUTENTO E CONVIVIO FAMILIARES.**

### **Expediente Administrativo nº 12108/2019**

O Município de Sapucaia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leônidas de Souza, 1289, CEP. 93.210-140, através de sua Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado o processo seletivo de Chamamento Público, para credenciamento de instituição destinado ao credenciamento de instituição de longa permanência para o acolhimento institucional de idosos do Município de Sapucaia do Sul, a natureza do acolhimento deverá ser provisório e excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares e previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Expediente Administrativo nº 12108/2019 de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e suas posteriores alterações e demais Leis e Resoluções apresentadas no termo de referência. O presente edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul - DCL, na Av. Leônidas de Souza, Nº 1289, em Sapucaia do Sul/RS. O referido Chamamento Público terá suas inscrições realizadas pelo período **18 de Julho de 2019 até 30 de dezembro de 2019, das 12h15min as 18h15min** nas dependências da Diretoria de Compras e Licitações, onde serão recebidos os envelopes das proponentes. Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados e a Diretoria de Compras e Licitações deverão ser encaminhadas através do telefone (51) 3451-8090, ou pelo endereço de e-mail [licitacoes.sapucaiaodosul@gmail.com](mailto:licitacoes.sapucaiaodosul@gmail.com), ou preferencialmente protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal no endereço acima descrito.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Chamamento público destinado ao credenciamento de instituição de longa permanência para o acolhimento institucional de idosos do município de Sapucaia do Sul, a natureza do acolhimento deverá ser provisório e excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autosustento e convívio familiares e previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivencia de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, conforme termo de referência em anexo.

# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140  
CNPJ: 88185020/0001-25-Fone: (051) 3451-8000

## **2. DOS PRAZOS**

- 2.1. O presente edital de Chamamento Público estará vigente até a data de 30 de dezembro de 2019, podendo ser efetuadas solicitações de credenciamento, nos termos deste edital, até esta data;
- 2.2. Os termos de credenciamento firmados por consequência deste chamamento terão a validade de 12 (doze) meses.

## **3. DOS PREÇOS**

- 3.1. **Modalidade integral:** serão no máximo de 5 vagas, desde que estas não estejam preenchidas pela modalidade *parcial*. Valor a ser pago por vaga desta modalidade: R\$2.500,00.
- 3.2. **Modalidade parcial:** serão 10 vagas, podendo dobrar, até o limite de 15 vagas. Valor a ser pago por vaga desta modalidade: R\$1.400,00.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Chamamento Público todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supramencionado que atendam os requisitos do item 5 exigidos neste edital.
- 4.2. Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades credenciadas é vedado exercer cargo ou função de confiança na Administração Municipal de Sapucaia do Sul.
- 4.3. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.
- 4.4. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou devolução de qualquer documento.
- 4.5. Serão considerados credenciados os estabelecimentos que atenderem aos requisitos dos itens 7 e 8 deste edital e demais exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência e as páginas numeradas.
- 5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário habilitado da administração pertencente à Diretoria de Compras e Licitações (excetuando-se quando emitidas pela Internet).
- 5.3. Não serão aceitos documentos:
- 5.3.1. Transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo;
- 5.3.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste edital;
- 5.3.3. Apresentados fora da data e horário limite.

# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140  
CNPJ: 88185020/0001-25-Fone: (051) 3451-8000

5.4. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

5.5. No sobrescrito do envelope a solicitante mencionará:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

Av. Leônidas de Souza, 1289, Ref.: Chamamento Público nº 03/2019

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**A/C – Diretoria de Compras e Licitações**

**Razão Social da solicitante: -- \_\_\_\_\_ --**

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desse credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Dotação: 1013/1376/333504301000000
--	------------------------------------

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Neste envelope as credenciantes apresentarão os seguintes documentos de habilitação:

### 7.1. Da Habilitação Jurídica e Fiscal:

7.1.1. Termo de Credenciamento e declarações – conforme modelo anexo II;

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. Cópia autenticada do documento de identidade dos dirigentes;

7.1.6. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.7. Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal (União e Receita Federal), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.1.8. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.9. Certidão Negativa de Falências e Concordatas, expedida há menos de 60 dias;

7.1.10. Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;

7.1.11. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), conforme Anexo II;

# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140  
CNPJ: 88185020/0001-25-Fone: (051) 3451-8000

7.1.12. Declaração de idoneidade, assinada pelo representante legal da empresa, assegurando que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo II);

7.1.13. Declaração específica de que não possui em seu quadro societário servidor da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, conforme modelo no Anexo II.

## 7.2. Da Qualificação Técnica:

### **CONFORME A RESOLUÇÃO - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 E A NOB SUAS 2005**

#### 7.2.1. Recursos Humanos.

7.2.1.1. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

7.2.1.2. Para a coordenação técnica: **Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.**

7.2.1.3. Para os cuidados aos residentes:

**a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;**

**b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;**

**c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.**

7.2.1.4. Para as atividades de lazer: **um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.**

7.2.1.5. Para serviços de limpeza: **um profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente.**

7.2.1.6. Para o serviço de alimentação: **um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.**

7.2.1.7. Para o serviço de lavanderia: **um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.**

# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

**Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140**  
CNPJ: 88185020/0001-25-Fone: (051) 3451-8000

7.2.2. A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

7.2.3. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

7.2.4. A instituição solicitando o credenciamento deverá apresentar profissionais conforme o quadro abaixo, em vínculo ativo com a instituição e de acordo com as normas apresentadas nos itens 7.2.1. (e seus subitens), 7.2.2 e 7.2.3.

## **Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI’s - Equipe de Referência**

<b>Profissional/Função</b>	<b>Escolaridade</b>
1 Coordenador	nível superior ou médio
Cuidadores	nível médio
1 Assistente Social	nível superior
1 Psicólogo	nível superior
Técnico de enfermagem/Enfermeiro	nível técnico/ nível superior
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	nível superior
Profissional de limpeza	nível fundamental
Profissional de alimentação	nível fundamental
Profissional de lavanderia	nível fundamental

7.2.5. A instituição solicitando credenciamento passará por vistoria técnica realizada por profissionais da SMDS, com qualificação técnica para tal, atestando cumprir com toda a legislação referenciada no Anexo I – Termo de Referência, no capítulo “MARCO LEGAL”.

7.2.5.1. A equipe técnica da SMDS emitirá parecer aprovando ou reprovando a instituição que estiver solicitando o credenciamento, de forma clara e objetiva, informando em quais pontos a instituição estaria aprovada e em quais estaria reprovada, descrevendo os motivos de eventual reprovação.

## **8. DO JULGAMENTO**

8.1. Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação dos credenciados, que será analisada pela Comissão Permanente de Licitações designada pela Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

8.1.1. Quando da abertura do envelope de habilitação, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações.

8.1.2. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações.

# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25-Fone: (051) 3451-8000

8.2. No julgamento dos documentos, a Comissão de Licitações levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

8.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

8.3.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o expediu;

8.3.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

8.3.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no edital;

8.3.4. Que forem reprovados na vistoria técnica realizada por profissionais técnicos qualificados da SMDS.

## **9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Os pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser protocolados no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações. Os pedidos de impugnação não possuem caráter suspensivo e serão analisados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

9.2. Dos atos administrativos da Administração Municipal no Chamamento Público, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Diretoria de Compras e Licitações e dirigida a autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal (is) ou procurador da licitante, e protocolada tempestivamente no Protocolo Geral da PMSS, não sendo admitidos recursos interpostos via fax ou outro meio de transmissão eletrônica.

9.4. Os recursos serão recebidos das 12h15min às 18h15min. Os recursos interpostos fora do prazo e horário estipulado não serão conhecidos.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO**

10.1. Proclamado o resultado da análise de habilitação, o credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

10.2. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, desconsiderar a solicitação de credenciamento da mesma.

10.3. Na data de assinatura do Termo de Credenciamento, a solicitante deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

10.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140  
CNPJ: 88185020/0001-25-Fone: (051) 3451-8000

## **12. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

12.1. A rescisão do Termo de Credenciamento se dará nas seguintes hipóteses:

- a) por ocorrência de seu prazo encerrar;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida neste edital ou no termo de credenciamento.

12.2. Poderão motivar a rescisão do Termo de Credenciamento a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei n° 8.666/93 e suas demais alterações.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O Credenciante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta de credenciamento, não sendo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da avaliação do pedido de credenciamento e da documentação habilitatória.

13.2. Todas as comunicações e notificações serão feitas aos participantes diretamente por e-mail e pelo website oficial da Administração Municipal de sapucaia do Sul, surtindo desde logo seus efeitos legais, inclusive nos recursos.

13.3. Os termos do credenciamento, com as explicitações previstas no art. 40 da Lei n.º 8.666/93, estão definidas neste documento e na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III).

## **14. ANEXOS**

Constituem anexos deste instrumento, os seguintes documentos:

- 14.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 14.2. Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declarações;
- 14.3. Anexo III – Minuta Contratual/Termo de Credenciamento.

Sapucaia do Sul, 18 de Julho de 2019.

---

Luis Rogerio Link  
Prefeito Municipal

# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140  
CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

## **ANEXO I**

### **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS**

#### **OBJETO**

Credenciamento de instituições que ofertem vagas para acolhimento institucional de idosos<sup>1</sup> do município de Sapucaia do Sul, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

#### **JUSTIFICATIVA**

Para entendermos a questão do envelhecimento é necessário entender que este, é um fenômeno mundial, que nos anos mais recentes, ganhou mais importância nos países em desenvolvimento. Segundo Berzins (2003), a ONU alerta que, cerca de 360 milhões da população mundial idosa (total de 629 milhões ao crescimento anual de 2%) reside nos países em desenvolvimento. Conforme a previsão da ONU, por volta do ano 2050, pela primeira vez na história, o número de idosos será maior que o de crianças abaixo de 14 anos, isto é, a população mundial deve saltar de 6 bilhões para 10 bilhões, sendo que o número de pessoas idosas deve triplicar para 2 bilhões, ou seja, quase 25% da população do planeta.

O envelhecimento mundial ocorre num ritmo bastante acentuado e sem precedentes na história da humanidade. No Brasil o crescimento da população idosa é cada vez mais relevante, tanto em termos absolutos quanto proporcionais. Os efeitos do aumento desta população já são percebidos nas demandas sociais. Para Organização das Nações Unidas – ONU (1982), o ser idoso difere para países desenvolvidos e para países em desenvolvimento. Nos primeiros, são considerados idosos os seres humanos com 65 anos e mais; nos segundos, são idosos aqueles com 60 anos e mais.

No Brasil, é considerado idoso quem tem 60 anos e mais. Ou ainda, para determinadas ações governamentais, considerando-se as diferenças regionais verificadas no país, aquele que, mesmo tendo menos de 60 anos, apresenta acelerado processo de envelhecimento (Brasil, 1996). Essa definição foi estabelecida pela ONU, em 1982, através da Resolução 39/125, durante a Primeira Assembléia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento da População, relacionando-se com a expectativa de vida ao nascer e com a qualidade de vida que as nações propiciam a seus cidadãos.

Bobbio (1997) relata que o envelhecimento não é uma cisão em relação à vida precedente, mas é, na verdade, uma continuação da adolescência, da juventude, da maturidade que podem ter sido vividas de diversas maneiras. Para esse autor, também as circunstâncias históricas, que ele relaciona tanto à vida privada quanto à vida pública, exercem muita importância nos determinantes da velhice.

---

<sup>1</sup> Conforme Lei 10.741 são pessoas consideradas idosas aquelas com 60 anos completos ou mais.



# PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

A terceira idade por si só gera expressões da questão social que impactam na vida como um todo, assim como qualquer segmento populacional menos favorecido o idoso acaba mais exposto a situações de negligência, a condição econômica agrava algumas situações, especialmente para aqueles que necessitam de maior proteção social.

Para que os idosos tenham minimamente seus direitos garantidos é necessário uma rede de proteção social, que se configura através de vários serviços públicos e/ou privados que contribuem para a qualidade de vida destas pessoas.

Em alguns casos extremos é necessário o acolhimento da pessoa idosa, sejam por questões de maus tratos ou por falta de condições de seguir conduzindo suas atividades do cotidiano por conta própria. A previsão do acolhimento institucional dentro do Sistema Único de Assistência Social é na maioria dos casos situação temporária, porém é considerado que nem sempre é viável à volta para a família e/ou para a residência de origem.

A previsão de acolhimento institucional é regulada na Tipificação dos serviços sócio assistenciais, e a fiscalização deste serviço fica a cargo do Ministério Público e Vigilância Sanitária, conforme Artigo 52 da Lei 10.741. No município de Sapucaia do Sul estão em funcionamento seis Instituições de Longa Permanência para Idosos, todas respondem a Termo de Ajuste de Conduta, sendo que anteriormente duas ILPIs tiveram seu serviço encerrado por determinação judicial, e destas seis em funcionamento duas estão com interdição provisória, tendo noventa dias para se adequarem.

Em Sapucaia do Sul existiam, cinco Instituições de Longa Permanência para Idosos (privadas) e que respondem a Termo de Ajuste de Conduta do Ministério Público, sendo que, uma foi interditada dia 27 de maio de 2019 e outra está com interdição cautelar, tendo no máximo 90 dias para a finalização do processo de interdição. Desta forma, o município tem responsabilidade para o acolhimento de idosos que não terão para onde ir ao final deste processo.

Além desta demanda, existe identificado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) aproximadamente três idosos na faixa etária dos 60 aos 64 anos que não tem condições de ficarem com suas famílias e também não possuem renda. Somando-se a estas situações, estão os idosos que são abandonados na Fundação Hospital Getúlio Vargas que acabam como demanda de institucionalização para o Sistema Único de Assistência Social no município.

Devida à grande dificuldade que esta pasta tem enfrentado com demandas urgentes de institucionalização deste segmento populacional, que vem sendo solicitado cotidianamente pelo Ministério Público Estadual para aquisição de vagas para idosos, com ônus para o erário, que muitas vezes custa preços exorbitantes devida à urgência da solicitação. Além de recorrermos a urgência da modalidade de compra de vagas, para sanarmos estas e outras dificuldades relacionadas a esta temática, solicitamos novo processo licitatório para aquisição de dez (20) vagas para idosos em instituição de longa permanência, tendo em vista o cancelamento do chamamento público 001/2019.

**PÚBLICO ATENDIDO**

# PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

Idosos a partir dos 60 anos residentes no município de Sapucaia do Sul, que estejam em situação de violação de direitos, tais como; vítimas de violência física e/ou psicológica.

Conforme Lei 10.741 a assistência social é em caráter complementar; *artigo 47 II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitem.* Tendo em vista esta condição, zelando pelo princípio da economicidade e garantindo o direito daqueles que mais necessitam, poderão acessar este serviço pela modalidade compra de vagas; idosos que **passarem por avaliação psicossocial** e que estejam em atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situações peculiares e emergenciais deverão ser encaminhadas diretamente à Diretoria de Proteção Social Especial – Alta Complexidade da SMDS.

## **FORMAS DE ACESSO**

O acesso a este serviço se dará através de Relatório Psicossocial realizado pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou equipe da Proteção Social Especial – Alta Complexidade. Para que seja efetuado o pedido, na solicitação deverá conter:

- Relatório Psicossocial;
- Período indicado de acolhimento;
- Plano de atendimento com os familiares durante o período de acolhimento (caso existam responsáveis);
- Plano de atendimento ao idoso acolhido pelo serviço do CREAS e Equipe da Proteção Social Especial/Alta complexidade.

\*CASOS EXCEPCIONAIS 1: serão aceitos casos excepcionais encaminhados dos serviços de saúde, salvo se a condição fim para o acolhimento **não** seja sua situação de saúde. Nestes casos a solicitação deverá ser feita diretamente a Diretoria de Proteção Social Especial/Alta Complexidade.

## **MARCO LEGAL**

- Lei 8.742 (Organização da Assistência Social)
- Lei 10.741 (Estatuto do Idoso)
- Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, (Política Nacional de Assistência Social - PNAS);
- Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS);
- Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS);
- Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);
- Resolução CNAS Nº 13, de 13 de maio de 2014 (Atualização da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais).

## **NÚMERO DE VAGAS E CUSTEIO**

## PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

O total de vagas a serem adquiridas serão 20(vinte), pagas conforme ocupação.

Existirão 02 (duas) modalidades de pagamento:

- a primeira **integral**: onde o idoso tem de 60 a 64 anos e 11 meses e **NÃO** possui renda alguma.

-a segunda **parcial**: para idosos acima dos 65 anos que recebem o BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou aposentadoria.

**Modalidade integral**: serão no máximo de 5 (cinco) vagas, cujo valor será igual a R\$ 2.500,00, por cada vaga.

**Modalidade parcial**: serão 10 (dez) vagas, podendo chegar, até o limite de 15(quinze) vagas, cujo valor será igual a R\$ 1.400,00, por cada vaga.

A dotação indicada para pagamento é a **1013** - 3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Deverá ser **trimestral**, realizada através de Expediente Administrativo aberto no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul. Anexo ao Expediente Administrativo deverá conter; relação dos acolhidos e modalidade de pagamento (parcial ou integral), relatório de acompanhamento da situação dos acolhidos, feito por Assistente Social da Instituição, fotos de atividades realizadas, este deverá ser remetido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**OBSERVAÇÃO**: Para pagamento das parcelas que deverão ser feitas mensalmente é obrigatório emissão de nota fiscal.

# PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140  
CNPJ: 88185020/0001-25Fone: (051) 3451-8000

## ANEXO II

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

(em folha timbrada do Prestador de Serviço)

Ao Município de Sapucaia do Sul

**Ref. Chamamento Público nº 03/2019**

Assunto: Solicitação de Credenciamento

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ/CPF</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>FONE/FAX</b>	
<b>CONTATO</b>	
<b>VAGAS OFERECIDAS</b>	

\*TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

A presente solicitação tem como finalidade o credenciamento de instituição de longa permanência para o acolhimento institucional de idosos do município de sapucaia do sul, a natureza do acolhimento deverá ser provisório e excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio familiares. e previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família , com vivencia de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2019.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

1. Em Consonância com os documentos, declaramos:

1.1. Que nos comprometemos a efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital;

1.2. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

1.3. Que reconhecemos ao Município de Sapucaia do Sul o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.4. Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1. Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Município de Sapucaia do Sul ou com o Sistema Único de Saúde.

## **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

**Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140**

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

**2.2.** Que possuímos equipamentos e pessoal suficientes e devidamente qualificados para a execução de todos os serviços.

**2.3.** Que possuímos os recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

**2.4.** Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**2.5.** Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

---

(Representante Legal)

# PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140  
CNPJ: 88185020/0001-25Fone: (051) 3451-8000

## ANEXO III

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 03/2019

Expediente Administrativo nº 12108/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. \_\_\_\_/2019

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE SAÚDE DOMICILIAR.**

**O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 88.185.020/0001-25, com sede à Av. Leônidas de Souza, nº. 1289, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIS ROGERIO LINK**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CRENCIADA**, celebram, por força do presente instrumento, **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de instituição que ofereça vagas para acolhimento institucional de idosos do município de Sapucaia do Sul, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, de acordo com o termo de referência, anexo único deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

# PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

2.1. Aos serviços contratados pelo presente termo, serão pagos, de acordo com o número de vagas preenchidas, os seguintes valores mensais por vaga, **Modalidade integral**: R\$2.500,00; e para a **Modalidade parcial**: R\$1.400,00 Estipulados no Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

2.2. Os serviços serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por ....., localizado(a) na ....., com Alvará Sanitário nº ....., expedido pela Vigilância em Saúde do Município de ....., com responsável técnico ....., registrado no Conselho.....

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço ou de Responsável Técnico do estabelecimento CREDENCIADO será imediatamente comunicada à CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço podendo a CREDENCIANTE rever as condições deste Termo, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS**

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

§1º Para os efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADO:

- a) O membro do corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b, c, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa dos órgãos oficiais de Assistência Social, no âmbito do CNAS, decorrente da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese

# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE, para o MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL ou para os órgãos oficiais reguladores do PNAS.

§7º O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao usuário amparado pelo PNAS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§8º O CREDENCIADO disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes, e infra-estrutura de informática para utilização do sistema.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

5.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) manter sempre atualizado o prontuário eletrônico do usuário;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- c) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
- d) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- f) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- g) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- h) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- i) É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- j) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão da SMDS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- k) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos acolhidos;



# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

**Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140**

**CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000**

- l) Manter atualizados os dados cadastrais junto ao Credenciante ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser exigido no âmbito do SUAS;
- m) Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, conforme Resoluções CNAS nº 145/2004, 130/2005, 269/2006, 109/2009 e 13/2014, devendo prestar os serviços, obrigatoriamente, conforme sua habilitação;
- n) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Assistência Social – PNAS;
- o) Poderá realizar somente procedimentos devidamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sapucaia do Sul;
- p) Registrar todos as ocorrências, comunicando, imediatamente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sapucaia do Sul sobre eventuais problemas ocorridos com os pacientes;
- q) Divulgar aos usuários e familiares (quando possível) os canais disponibilizados pela SMDS da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul através do web site da Administração, para reclamações e denúncias acerca de quaisquer serviços prestados oriundos deste termo de credenciamento público bem como referente à qualquer outra irregularidade, como documentações e notas fiscais, entre outros.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 6.1. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;
- 6.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- 6.3. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 6.4. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 6.5. Realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada de acordo com o Programa Nacional de Assistência Social (PNAS);
- 6.6. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou de técnicos especializados do SUAS, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 6.7. Disponibilizar meio apropriado para receber reclamações ou denúncias referentes aos serviços prestados por objeto deste Credenciamento Público. A SMDS deve garantir, através de informação no web site da Administração Pública de Sapucaia do Sul, os canais para apresentação de possíveis reclamações e/ou denúncias sobre quaisquer dos serviços prestados pelos Credenciados, bem como referente à qualquer outra irregularidade, como documentações e notas fiscais, entre outros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO**

# PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

7.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos de Assistência Social e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos oficiais de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Sapucaia do Sul/RS, conforme as requisições 605 e 606/2019, recurso 1013 – 1376.

§1º Nos Exercícios Financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações que forem aprovadas para os mesmos.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. As entidades credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelas interações efetivamente realizadas.

9.3. O pagamento do serviço será feito para cada procedimento realizado da seguinte forma:

9.3.1. O CREDENCIADO apresentará mensalmente à CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

9.3.2. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CREDENCIADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a partir da apresentação da fatura, nos termos definidos neste instrumento, **desde que cumpridas todas as condições pactuadas.**

9.3.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3.4. Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas, por culpa da CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CREDENCIANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CREDENCIADO.

9.3.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da SMDS.

# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

**Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140**

**CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000**

**9.4.** A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pelo CREDENCIADO todas as condições pactuadas.

**9.5.** A liberação do pagamento, no prazo estabelecido, ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação do CREDENCIADO em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução dos serviços será avaliada por SERVIDORES qualificados, devidamente designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) para tal fiscalização, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**§1º** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**§2º** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Credenciado poderá ensejar a revisão das condições estipuladas no Termo de Credenciamento.

**§3º** A fiscalização exercida pelo Credenciante sobre os serviços não eximirá o Credenciado da sua plena responsabilidade perante o Credenciante, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

**§4º** O Credenciado facilitará ao Credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Credenciante, designados para tal fim.

**§5º** Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A inobservância de cláusulas contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a Credenciante a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa/dia;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

**11.2.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o Credenciado.

**11.3.** A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

**Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140**

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

11.4. A imposição de quaisquer das sanções ora estipuladas não excluirá o direito da Credenciante exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

11.5. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela Credenciante ao Credenciado.

11.6. As penalidades elencadas nos itens precedentes poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e seus anexos, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, além das seguintes motivações:

- a) por ocorrência de seu prazo encerrar;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida neste edital ou no termo de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1. O presente Termo de Credenciamento será vigente a partir da Assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

§1º A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro do Município de Sapucaia do Sul/RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, e pelas testemunhas abaixo.

Sapucaia do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

**Credenciante:**

**Selvino Scheibel:**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: \_\_\_\_\_

**Luis Rogerio Link**

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul/ RS

CPF: \_\_\_\_\_

**Credenciado: Nome** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140  
CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

## **ANEXO ÚNICO – CONTRATO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS**

#### **OBJETO**

Credenciamento de instituições que ofertem vagas para acolhimento institucional de idosos<sup>2</sup> do município de Sapucaia do Sul, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

#### **JUSTIFICATIVA**

Para entendermos a questão do envelhecimento é necessário entender que este, é um fenômeno mundial, que nos anos mais recentes, ganhou mais importância nos países em desenvolvimento. Segundo Berzins (2003), a ONU alerta que, cerca de 360 milhões da população mundial idosa (total de 629 milhões ao crescimento anual de 2%) reside nos países em desenvolvimento. Conforme a previsão da ONU, por volta do ano 2050, pela primeira vez na história, o número de idosos será maior que o de crianças abaixo de 14 anos, isto é, a população mundial deve saltar de 6 bilhões para 10 bilhões, sendo que o número de pessoas idosas deve triplicar para 2 bilhões, ou seja, quase 25% da população do planeta.

O envelhecimento mundial ocorre num ritmo bastante acentuado e sem precedentes na história da humanidade. No Brasil o crescimento da população idosa é cada vez mais relevante, tanto em termos absolutos quanto proporcionais. Os efeitos do aumento desta população já são percebidos nas demandas sociais. Para Organização das Nações Unidas – ONU (1982), o ser idoso difere para países desenvolvidos e para países em desenvolvimento. Nos primeiros, são considerados idosos os seres humanos com 65 anos e mais; nos segundos, são idosos aqueles com 60 anos e mais.

No Brasil, é considerado idoso quem tem 60 anos e mais. Ou ainda, para determinadas ações governamentais, considerando-se as diferenças regionais verificadas no país, aquele que, mesmo tendo menos de 60 anos, apresenta acelerado processo de envelhecimento (Brasil, 1996). Essa definição foi estabelecida pela ONU, em 1982, através da Resolução 39/125, durante a Primeira Assembléia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento da População, relacionando-se com a expectativa de vida ao nascer e com a qualidade de vida que as nações propiciam a seus cidadãos.

Bobbio (1997) relata que o envelhecimento não é uma cisão em relação à vida precedente, mas é, na verdade, uma continuação da adolescência, da juventude, da maturidade que podem ter sido vividas de diversas maneiras. Para esse autor, também as circunstâncias históricas, que ele relaciona tanto à vida privada quanto à vida pública, exercem muita importância nos determinantes da velhice.

---

<sup>2</sup> Conforme Lei 10.741 são pessoas consideradas idosas aquelas com 60 anos completos ou mais.

# PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

A terceira idade por si só gera expressões da questão social que impactam na vida como um todo, assim como qualquer segmento populacional menos favorecido o idoso acaba mais exposto a situações de negligência, a condição econômica agrava algumas situações, especialmente para aqueles que necessitam de maior proteção social.

Para que os idosos tenham minimamente seus direitos garantidos é necessário uma rede de proteção social, que se configura através de vários serviços públicos e/ou privados que contribuem para a qualidade de vida destas pessoas.

Em alguns casos extremos é necessário o acolhimento da pessoa idosa, sejam por questões de maus tratos ou por falta de condições de seguir conduzindo suas atividades do cotidiano por conta própria. A previsão do acolhimento institucional dentro do Sistema Único de Assistência Social é na maioria dos casos situação temporária, porém é considerado que nem sempre é viável à volta para a família e/ou para a residência de origem.

A previsão de acolhimento institucional é regulada na Tipificação dos serviços socioassistenciais, e a fiscalização deste serviço fica a cargo do Ministério Público e Vigilância Sanitária, conforme Artigo 52 da Lei 10.741. No município de Sapucaia do Sul estão em funcionamento seis Instituições de Longa Permanência para Idosos, todas respondem a Termo de Ajuste de Conduta, sendo que anteriormente duas ILPIs tiveram seu serviço encerrado por determinação judicial, e destas seis em funcionamento duas estão com interdição provisória, tendo noventa dias para se adequarem.

Em Sapucaia do Sul existiam, cinco Instituições de Longa Permanência para Idosos(privadas) e que respondem a Termo de Ajuste de Conduta do Ministério Público, sendo que, uma foi interditada dia 27 de maio de 2019 e outra está com interdição cautelar, tendo no máximo 90 dias para a finalização do processo de interdição. Desta forma, o município tem responsabilidade para o acolhimento de idosos que não terão para onde ir ao final deste processo.

Além desta demanda, existe identificado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) aproximadamente três idosos na faixa etária dos 60 aos 64 anos que não tem condições de ficarem com suas famílias e também não possuem renda. Somando-se a estas situações, estão os idosos que são abandonados na Fundação Hospital Getúlio Vargas que acabam como demanda de institucionalização para o Sistema Único de Assistência Social no município.

Devida à grande dificuldade que esta pasta tem enfrentado com demandas urgentes de institucionalização deste segmento populacional, que vem sendo solicitado cotidianamente pelo Ministério Público Estadual para aquisição de vagas para idosos, com ônus para o erário, que muitas vezes custa preços exorbitantes devida à urgência da solicitação. Além de recorrermos a urgência da modalidade de compra de vagas, para sanarmos estas e outras dificuldades relacionadas a esta temática, solicitamos novo processo licitatório para aquisição de dez (20) vagas para idosos em instituição de longa permanência, tendo em vista o cancelamento do chamamento público 001/2019.

**PÚBLICO ATENDIDO**

# PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

Idosos a partir dos 60 anos residentes no município de Sapucaia do Sul, que estejam em situação de violação de direitos, tais como; vítimas de violência física e/ou psicológica.

Conforme Lei 10.741 a assistência social é em caráter complementar; *artigo 47 II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem.* Tendo em vista esta condição, zelando pelo princípio da economicidade e garantindo o direito daqueles que mais necessitam, poderão acessar este serviço pela modalidade compra de vagas; idosos que **passarem por avaliação psicossocial** e que estejam em atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situações peculiares e emergenciais deverão ser encaminhadas diretamente à Diretoria de Proteção Social Especial – Alta Complexidade da SMDS.

## **FORMAS DE ACESSO**

O acesso a este serviço se dará através de Relatório Psicossocial realizado pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou equipe da Proteção Social Especial – Alta Complexidade. Para que seja efetuado o pedido, na solicitação deverá conter:

- Relatório Psicossocial;
- Período indicado de acolhimento;
- Plano de atendimento com os familiares durante o período de acolhimento (caso existam responsáveis);
- Plano de atendimento ao idoso acolhido pelo serviço do CREAS e Equipe da Proteção Social Especial/Alta complexidade.

\*CASOS EXCEPCIONAIS 1: serão aceitos casos excepcionais encaminhados dos serviços de saúde, salvo se a condição fim para o acolhimento **não** seja sua situação de saúde. Nestes casos a solicitação deverá ser feita diretamente a Diretoria de Proteção Social Especial/Alta Complexidade.

## **MARCO LEGAL**

- Lei 8.742 (Organização da Assistência Social)
- Lei 10.741 (Estatuto do Idoso)
- Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, (Política Nacional de Assistência Social - PNAS);
- Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS);
- Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS);
- Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);
- Resolução CNAS Nº 13, de 13 de maio de 2014 (Atualização da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais).

## **NÚMERO DE VAGAS E CUSTEIO**

O total de vagas a serem adquiridas serão 20(vinte), pagas conforme ocupação.

Existirão 02 (duas) modalidades de pagamento:



## PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

- a primeira **integral**: onde o idoso tem de 60 a 64 anos e 11 meses e **NÃO** possui renda alguma.

-a segunda **parcial**: para idosos acima dos 65 anos que recebem o BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou aposentadoria.

**Modalidade integral**: serão no máximo de 5 (cinco) vagas, cujo valor será igual a R\$ 2.500,00, por cada vaga.

**Modalidade parcial**: serão 10 (dez) vagas, podendo chegar, até o limite de 15(quinze) vagas, cujo valor será igual a R\$ 1.400,00, por cada vaga.

A dotação indicada para pagamento é a **1013** - 3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Deverá ser **trimestral**, realizada através de Expediente Administrativo aberto no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul. Anexo ao Expediente Administrativo deverá conter; relação dos acolhidos e modalidade de pagamento (parcial ou integral), relatório de acompanhamento da situação dos acolhidos, feito por Assistente Social da Instituição, fotos de atividades realizadas, este deverá ser remetido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

OBSERVAÇÃO: Para pagamento das parcelas que deverão ser feitas mensalmente é obrigatório emissão de nota fiscal.